



COSTA DE
MIRANDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

01

Guia de Uso

02

Princípios

03

Condutas

04

Políticas

05

Declaração de apoio ao

Pacto Global da ONU

06

Medidas Disciplinares

07

Canal de Denúncias



COSTA DE
MIRANDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GUIA DE USO

O Código de Conduta é o documento que define princípios, políticas e boas práticas nas atividades do Costa de Miranda Sociedade de Advogados ("Costa de Miranda" ou "Escritório"), bem como obrigações e responsabilidades de seus profissionais, parceiros, clientes e fornecedores.

Funda-se nos valores e compromissos éticos que devem orientar o exercício da advocacia e a atuação interna e externa dos seus integrantes.

O Costa de Miranda parte do pressuposto de que nas modernas organizações públicas e privadas a observância de condutas eticamente orientadas é instrumento essencial da boa gestão corporativa. Isto significa que o Escritório está comprometido com o combate sistemático a todas as formas de desvio de conduta, inclusive a corrupção.

Mediante a efetiva aplicação deste Código, o Costa de Miranda busca ser reconhecido no ambiente profissional pela excelência em padrões éticos de conduta.

O Código está disponível para acesso de todos os interessados, sendo possível consultá-lo no sítio eletrônico do escritório (<http://www.costademiranda.com.br>).

Revisões e Atualizações: O Código está sujeito à revisão periódica. A revisão considera as sugestões, comentários e as experiências do escritório, a evolução da legislação e as práticas mais reconhecidas. As novas versões são disponibilizadas sempre que aprovada no meio acima citado.

PRINCÍPIOS

O Costa de Miranda, com o propósito de promover e manter sua elevada reputação profissional, desenvolve suas atividades com base nos seguintes princípios:

Ética: No exercício de suas atribuições, os Integrantes deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança dos colegas, dos clientes e da sociedade em geral.

Legalidade: exercer a advocacia dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Espírito Societário: conduzir suas atividades profissionais tendo sempre em vista o interesse geral do Escritório, o qual se sobrepõe, por definição, aos interesses profissionais individuais de cada integrante.

Inexistência de Conflito de Interesse: não aceitação de tarefa ou causa que possa conflitar com o interesse de clientes e do próprio escritório.

Confidencialidade: manter confidenciais todas as informações e documentos que tenha tido conhecimento no exercício da profissão, em virtude da posição no desempenho das tarefas profissionais no escritório.

Moralidade: observar comportamento condizente com os bons costumes, a sobriedade e a cortesia, bem como alertar clientes e companheiros de trabalho para situações que possam configurar a quebra dos princípios éticos.

Transparência: adotar postura profissional clara e objetiva, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou de reserva necessária à manutenção do princípio da confidencialidade.

Exatidão: zelar pela qualidade e presteza na prestação de serviços e observar com rigor os prazos legais.



"Para qualquer empresa grande e duradoura, o princípio é estimular o progresso mas manter um núcleo: conservar os valores, os princípios básicos e aquilo que queremos ser"
Jim Collins

CONDUTAS

O Costa de Miranda, compreendendo todos os seus profissionais, solicita às partes interessadas ou a ele relacionadas que atuem com integridade e conformidade com os seus valores e com o presente Código de Conduta. Todos os profissionais devem estar conscientes de que são membros do escritório e de que suas ações influenciam na reputação deste.



LEGISLAÇÃO E CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Os colaboradores do escritório possuem o dever de conhecer e cumprir com a legislação vigente e aplicável ao ramo da advocacia, bem como o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais devem ser considerados parte integrante deste Código.

O escritório não tolera práticas ilegais, imorais ou desleais durante o regular andamento da relação contratual firmada com os colaboradores, clientes, possíveis clientes e terceiros.

Dentre as condutas esperadas, destacam-se:

- Legalidade
- Dignidade da profissão
- Honestidade
- Ética
- Decoro
- Lealdade
- Boa-fé
- Transparência
- Capacitação técnica
- Sigilo profissional

CONDUTAS

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PROFISSIONAL

Os colaboradores possuem o dever de guardar sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em razão da profissão, tanto no âmbito profissional, quanto pessoal. Assim, toda informação referente aos dados pessoais, documentais, profissionais, jurídicos e empresariais são confidenciais, com exceção daqueles que se encontram sob domínio público ou mediante autorização.

É dada atenção especial aos procedimentos envolvendo cópias, descarte e arquivamento de documentos, vedada a utilização do conteúdo deste para finalidade diversa daquela para o qual foi entregue, divulgado e recebido.

O Costa de Miranda adota cautelas adicionais e rigorosas para manter o sigilo nos ambientes externos, a fim de evitar comentários ou conversas aptas a identificar clientes, possíveis clientes, situação societária e processual jurídica em locais públicos, assim como na presença de terceiros.

Ao exercer qualquer atividade profissional, é vedado o registro fotográfico demonstrando o conteúdo de telas de computadores, quadros de anotações, documentos e/ou quaisquer outros objetos que identifiquem dados do escritório e de clientes, assim como não é permitido a gravação de conversas, reuniões e/ou ligações, bem como o download e carregamento de arquivos pertencentes ao escritório.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E GESTÃO DE CONHECIMENTO

O Costa de Miranda respeita a legislação de proteção à propriedade intelectual dos direitos autorais. Com isso, os trabalhos e estudos desenvolvidos pelos profissionais são considerados propriedade intelectual do escritório e todos seus profissionais devem zelar por ele.

A divulgação impropria de conhecimentos e propriedade intelectual poderá ensejar na aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou penais cabíveis, sendo assim consideradas:

- Realização de trabalhos sem respeitar e/ou fazer referências as respectivas fontes utilizadas;
- Publicação de artigos e estudos em desrespeito a legislação dos direitos autorais;
- Retirada de cópias de trabalhos, arquivos, estudos, correios eletrônicos e/ou documentos de clientes em que o profissional não tenha participado de forma determinante;
- Violação das normas que regulam a segurança da informação do escritório;

CONDUTAS

AMBIENTE DE TRABALHO

Os colaboradores do escritório devem observar e primar pelo respeito, cooperativismo, transparência e educação nos relacionamentos dentro do ambiente de trabalho.

Não será admitida nenhuma conduta de assédio moral ou sexual, discriminação ou preconceito social, cultural, sexual, religioso e físico durante a execução das atividades laborais ou encontros externos.

Quaisquer indícios das práticas das condutas listadas acima, ou de outras condutas desrespeitosas não incluídas no rol meramente exemplificativo, deverão ser notificadas ao setor de gestão de pessoas, a fim de promover a imediata averiguação e adoção das medidas cabíveis.

POLÍTICAS

Os colaboradores do Costa de Miranda, clientes e terceiros que se relacionam com o escritório devem praticar condutas íntegras e conformes com o presente Código, nos termos a seguir expostos:

CONFLITO DE INTERESSES

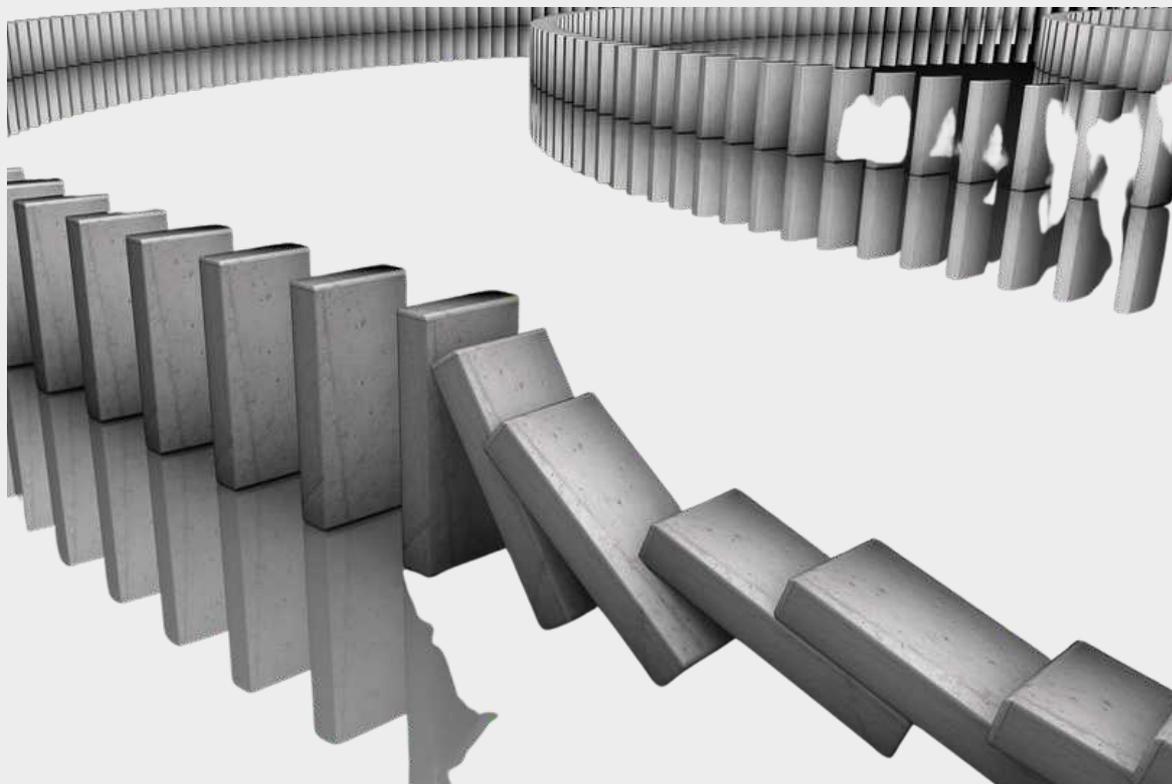
As decisões tomadas pelo Profissionais do Costa de Miranda devem ser pautadas pela ética profissional, pela legislação vigente e corresponder ao melhor interesse do cliente e do Escritório.

Os profissionais do Costa de Miranda devem evitar situações que ocasionem (ou levistem dúvidas) conflito entre os interesses de Clientes, do Escritório, e/ou de seus interesses pessoais, financeiros, ou familiares, devendo acuar tais situações à medida que ocorram para a Diretoria.

De modo geral, as situações que ensejam conflito de interesses são aquelas em que podem ocasionar ou levantar dúvidas sobre a imparcialidade da decisão, sobre o que seria melhor para o Cliente e/ou para o Escritório, ou sobre o que esteja de acordo com as normas aplicáveis.



POLÍTICAS



ANTICORRUPÇÃO, SUBORNO, FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO

A atuação dos profissionais do Costa de Miranda é pautada em conformidade com as legislação aplicável contra a corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, como:

Lei nº 12.846/2013 | Lei Anticorrupção

Lei nº 9.613/1998 | Lei de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Decreto nº 5.687/2006 | Convenção das Nações Unidas

Não será tolerado qualquer envolvimento com práticas concretas ou suspeitas de promessa, oferecimento, envio, recebimento, intermediação, aprovação, ocultação e facilitação de recursos provenientes de atividades ilícitas.

POLÍTICA

RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

O Escritório preza pela excelência dos serviços prestados a seus clientes. Nessa linha, não oferecerá a seus clientes quaisquer tipo de benefício ou facilidade que possam violar as leis brasileiras, em especial a legislação anticorrupção. Em decorrência disso, o Escritório não dará nem oferecerá em nome de seus clientes vantagens indevidas a quaisquer agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados.

No relacionamento entre o Costa de Miranda e seus clientes, será legítimo, ético, transparente e moral. Assim, a confiança, a disponibilidade, a acessibilidade, a assistência, a eficiência, a educação, o respeito e o diálogo devem ser tratados como prioridades.

BRINDES, PRESENTES, DOAÇÕES E UTILIDADES

É vedado os colaboradores e profissionais do Costa de Miranda solicitar, aceitar, oferecer e pagar somas em dinheiro, utilidades, empréstimos, brindes ou presentes relacionados a condutas ilícitas, indevidas, antiéticas, ou que possam gerar conflito de interesses, em benefício próprio, de clientes ou de terceiros.

Apenas é permitido o recebimento de brindes, presentes e doações equivalentes à valores módicos, proveniente de origem lícita, que não tenham o objetivo de influenciar nas atividades do escritório, desde que estejam de acordo com a legislação vigente e as normas internas.

O oferecimento ou auxílio concreto por meio de doações apenas é permitido para fins sociais, humanitários ou científicos, bem como taxas de adesão em organizações sociais e associações, desvinculados de qualquer vínculo pessoal, político ou partidário, mediante aprovação do comitê de gestão.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

É proibido o oferecimento, a promessa, a solicitação ou o recebimento de presentes e brindes em relação aos agentes públicos pelo Escritório e seus colaboradores, com o objetivo de influenciar decisões ou alcançar qualquer vantagem indevida.

Todo relacionamento entre os profissionais do Costa de Miranda e os agentes públicos deverá ser legítimo, público e transparente, ocorrendo, de preferência, por meio dos canais institucionais fornecidos pelos próprios Órgãos da Administração Pública.

APOIO AO PACTO GLOBAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

O Costa de Miranda declara o apoio ao pacto global de Organização das Nações Unidas, assim como ao seus princípios.

O Pacto Global advoga Dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

DIREITOS HUMANOS

As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

MEIO AMBIENTE

As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais.

Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.

Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

ANTICORRUPÇÃO

As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina

TRABALHO

As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

A abolição efetiva do trabalho infantil.

Eliminar a discriminação no emprego.

MEDIDAS DISCIPLINARES

O desrespeito às regras do Código de Conduta e/ou a quaisquer normas ou políticas do nosso Programa de Integridade dará ensejo à instauração de processos disciplinares para a competente apuração dos fatos reportados. Caso seja detectada a ocorrência de irregularidades, serão aplicadas as penalidades aos envolvidos, conforme a gravidade de cada situação.

Essas penalidades podem variar entre advertências verbais ou escritas, suspensão ou até mesmo, em casos extremos, o fim da respectiva relação com o Costa de Miranda.

CANAL DE DENÚNCIAS

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Em caso de suspeita de violação a qualquer dos preceitos estabelecidos, deverá ser enviada denúncia ao responsável pela gestão de pessoas, contendo, dentro outras informações, (i) relato dos fatos, (ii) nome dos envolvidos, integrantes ou não do escritório, (iii) data do ocorrido ou quando o denunciante acredita que a situação possa ser consumada, para integridade@costademiranda.com.br.

Após o recebimento, o setor responsável terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas investigativas que achar convenientes e necessárias, sempre respeitando a legislação em vigor.





COSTA DE
MIRANDA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CÓDIGO DE CONDUTA
V. 2 | OUTUBRO 2022

Todo Integrante, fornecedor ou cliente deve se sentir livre para comunicar abertamente eventuais dúvidas e/ou preocupações relacionadas às diretrizes aqui dispostas, devendo fazê-lo com responsabilidade, discrição e sem receio de retaliações. Os Integrantes são encorajados a se dirigirem sempre àqueles que melhor possam ajudá-los, incluindo seus superiores imediatos, a área de Recursos Humanos ou os demais órgãos de gestão do escritório, nas pessoas dos sócios que o integram. Já os terceiros, caso tenham dúvidas ou apontamentos relacionados ao presente Código, devem direcioná-los pelo e-mail integridade@costademiranda.com.br para as devidas providências.